



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.564/95**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI PARA O EXERCÍCIO  
DE 1996.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarapari para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e Fixa a despesa em R\$29.250.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Cincoenta Mil Reais), incluindo Operações de Crédito de R\$250.000,00 (Duzentos e Cincoenta Mil Reais) e Reserva de Contingência no valor de R\$1.087.250,00 (Hum Milhão, Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Cincoenta Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte Sumário Geral:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	%
1.1. Receita Tributária	15.072.000,00	55,09
1.2. Receita Patrimonial	1.083.000,00	3,95
1.3. Receita de Serviços	61.000,00	0,23
1.4. Transferências Correntes	6.822.000,00	24,94
1.5. Outras Receitas Correntes	2.416.000,00	8,83
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>25.454.000,00</b>	<b>93,04</b>

M



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	%
2.1. Operações de Crédito	250.000,00	0,86
2.2. Alienação de Bens	890.000,00	3,05
2.3. Transferência de Capital	2.656.000,00	9,09
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>3.796.000,00</b>	<b>12,99</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>29.250.000,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta Lei e segundo as seguintes Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas:

1 - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Em R\$	%
Câmara Municipal	3.190.000,00	10,90
Gabinete do Prefeito	1.855.350,00	6,35
Procuradoria Geral do Município	158.900,00	0,55
Secretaria Municipal de Planejamento	290.700,00	1,00
Secretaria Municipal de Administração	3.184.500,00	10,88
Secretaria Municipal de Fazenda	230.400,00	0,78
Secretaria Municipal de Educação	3.790.500,00	12,96
Secretaria Municipal de Saúde	2.489.900,00	8,51
Secretaria Mun. de Hab. e Desenvolvimento Social	1.331.700,00	4,56
Secretaria Mun. de Urbanismo e Meio Ambiente	291.000,00	1,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	5.316.700,00	18,17
Secretaria Mun. de Agricultura e Exp. Econômica	836.100,00	2,85
Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Cultura	2.788.000,00	9,54
Encargos Gerais do Município	2.409.000,00	8,23
Reserva de Contingência	1.087.250,00	3,72
<b>TOTAL.....</b>	<b>29.250.000,00</b>	<b>100,00</b>

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Despesas de Custeio	17.231.700,00	58,90
Transferências Correntes	2.063.550,00	7,05
Investimentos	8.272.000,00	28,28
Inversões Financeiras	138.500,00	0,48
Transferências de Capital	457.000,00	1,57
Reserva de Contingência	1.087.250,00	3,72
<b>TOTAL.....</b>	<b>29.250.000,00</b>	<b>100,00</b>

*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que forem necessários, durante a execução do Orçamento de 1996, até o limite de 20% (Vinte Por Cento) da Receita, utilizando como recursos, aqueles definidos pelo artigo 43 e parágrafos da Lei Nº 4.320/64, ou outro dispositivo legal que vier substituí-lo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício de 1996, para atender a insuficiência de caixa.

Art. 6º - O Orçamento de Seguridade Social para o exercício de 1996, está estimado conforme quadro específico constante desta Lei.

Art. 7º - Durante o exercício de 1996, o Poder Executivo Municipal determinará as medidas necessárias para manter as receitas e as despesas compatíveis entre si, promovendo inclusive alterações em seus valores de acordo com índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.

Art. 8º - As dotações do Poder Legislativo, serão repassadas mensalmente, na forma prevista no Art. 3º desta Lei, sempre limitadas à Receita Orçamentária efetivamente arrecadada.

Art. 9º - A Reserva de Contingência alocada no Orçamento, será utilizada para atender a insuficiência de dotações de qualquer natureza.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário:

Guarapari-ES., 29 de dezembro de 1995

  
GILBERTO GOMES CORRADI  
Prefeito Municipal